



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## *DECRETO n° 028/2020*

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que ainda não existem casos confirmados no Município, mas que as medidas de prevenção se encontram em sintonia com as determinações de saúde imposta pelas autoridades de saúde do país e do mundo;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Goianá e demais instrumentos normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **estado de calamidade pública** no município conforme o surto do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), COVID-19, provocado em todo o mundo (pandemia).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta e combate ao surto em questão.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de auxílio e extinção de foco junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Chefia de Gabinete.

**Art. 4º.** Fica alterada, segundo ordem direta dos respectivos Secretários, a prestação de alguns serviços públicos.

**Art. 5º.** Com base no inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 680 de 2015, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensado o processo seletivo para contratação de excepcional interesse público para atender à descrita situação de calamidade pública, que foi provocada por fatores naturais e epidemiológicos que estão afetando gravemente a comunidade, ameaçando a integridade física ou mental dos munícipes, vedando-se, desde já, a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º -** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrentes do Coronavírus (SARS-Cov-2), COVID-19, ficam suspensos por tempo indeterminado:

I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;

II – Tratamento Fora Domicílio – TFD, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a análise de casos excepcionais;

III – as aulas nas duas escolas municipais;



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

IV – o transporte estudantil para a cidade de Juiz de Fora;

V – as aulas e atividades esportivas de todos os projetos;

VII – as sessões de Fisioterapia da Unidade Básica de Saúde;

VIII – as consultas agendadas pertinentes ao quadro clínico do Município (PSF e especialidades), sendo somente atendimento de urgência;

**Art. 7º** - Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/1993;

**Art. 8º** - Os bares e restaurantes do Município de Goianá deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 metros entre elas;

**Art. 9º** - O atendimento de casas lotéricas, correios e correspondentes bancários deverá observar as diretrizes de prevenção dos órgãos federais, estaduais e municipais, recomenda-se, especificamente, que sejam realizados com bloco de 10 pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção;

**Art. 10º.** Ficam autorizadas pelo presente Decreto, desde que mediante ato administrativo próprio, outras restrições para prevenção do Novo Coronavírus causador da COVID-19.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Goianá, 17 de março de 2020.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**

**Prefeito Municipal de Goianá**